

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG****Ofício - nº 1297 / 2025**

Porto Alegre, 31 de março de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II, IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo criar 400 (quatrocentos) cargos de provimento efetivo de Professor, que passam a integrar o art. 5º da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores; e extinguir, em substituição 347 (trezentos e quarenta e sete) cargos de Auxiliar de Cozinha, 274 (duzentos e setenta e quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 115 (cento e quinze) cargos de Cozinheiro, 89 (oitenta e nove) cargos de Eletricista, 172 (cento e setenta e dois) cargos de Jardineiro, 22 (vinte e dois) cargos de Marceneiro, 53 (cinquenta e três) cargos de Mecânico, 48 (quarenta e oito) cargos de Pintor e 64 (sessenta e quatro) cargos de Telefonista, todos de provimento efetivo, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e inclui nas alíneas do art. 86 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, as classes de cargos de Cozinheiro, Marceneiro, Mecânico, Pintor e Telefonista, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

Cria 400 (quatrocentos) cargos de provimento efetivo de Professor, que passam a integrar o art. 5º da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores; extingue 347 (trezentos e quarenta e sete) cargos de Auxiliar de Cozinha, 274 (duzentos e setenta e quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 115 (cento e quinze) cargos de Cozinheiro, 89 (oitenta e nove) cargos de Eletricista, 172 (cento e setenta e dois) cargos de Jardineiro, 22 (vinte e dois) cargos de Marceneiro, 53 (cinquenta e três) cargos de Mecânico, 48 (quarenta e oito) cargos de Pintor e 64 (sessenta e quatro) cargos de Telefonista, todos de provimento efetivo, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra “a” do Anexo I e inclui as als. *r, s ,t, u ,v*, no art. 86 na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 1º Ficam criados 400 (quatrocentos) cargos de provimento efetivo de Professor, código ED. 1.03.M1, referências A, B, C, D, E e F, que passam a integrar o art. 5º da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes da letra “a” do Anexo I da Lei nº [6.309](#), de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – no Grupo Atividades Complementares (AC):

a) 347 (trezentos e quarenta e sete) cargos de Auxiliar de Cozinha, código AC.1.08.02, referências A, B, C, D;

b) 274 (duzentos e setenta e quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, código AC.1.09.02, referências A, B, C, D;

II – no Grupo Comunicação (CO):

a) 64 (sessenta e quatro) cargos de Telefonista, código CO 1.05.04, referências A, B, C, D;

III – no Grupo Operacional (OP):

a) 115 (cento e quinze) cargos de Cozinheiro, código OP.1.20.04, referências A, B, C, D;

b) 89 (oitenta e nove) cargos de Eletricista, código OP 1.01.04, referências A, B, C, D;

c) 172 (cento e setenta e dois) cargos de Jardineiro, código OP.1.21.04, referências A, B, C, D;

d) 22 (vinte e dois) cargos de Marceneiro, código OP 1.09.04, referências A, B, C, D;

e) 53 (cinquenta e três) cargos de Mecânico, código OP 1.02.04, referência A, B, C, D;

f) 48 (quarenta e oito) cargos de Pintor, código OP 1.11.04, referência A, B, C, D;

Art. 3º Ficam incluídas nas als. *r, s, t, u, v*, no art. 86 da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

“Art. 86.

.....

r) Cozinheiro;

s) Marceneiro;

t) Mecânico;

u) Pintor;

v) Telefonista.”

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

“ANEXO I

AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Auxiliar de Cozinha, código AC.1.08.02, referências A, B, C, D: 55 cargos
Auxiliar de Serviços Gerais, código AC.1.09.02, referências A, B, C, D: 50 cargos

CO - GRUPO COMUNICAÇÃO

Telefonista, código CO 1.05.04, referências A, B, C, D: 07 cargos

OP - GRUPO OPERACIONAL

Cozinheiro, código OP.1.20.04, referências A, B, C, D: 8 cargos
Eletricista, código OP 1.01.04, referências A, B, C, D: 20 cargos
Jardineiro, código OP.1.21.04, referências A, B, C, D: 28 cargos
Marceneiro, código OP 1.09.04, referências A, B, C, D: 03 cargos
Mecânico, código OP 1.02.04, referências A, B, C, D: 07 cargos
Pintor, código OP 1.11.04, referências A, B, C, D: 05 cargos

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de 400 (quatrocentos) cargos de provimento efetivo de Professor, específicos do Magistério Público Municipal, no âmbito da Administração Centralizada, os quais passam a integrar o art. 5º da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988.

Em contrapartida à criação de cargos, sugerimos para o equilíbrio da proposta a extinção de 1.184 (mil, cento e oitenta e quatro) cargos operacionais vagos, distribuídos em diferentes classes de cargos do Plano de Carreira da Administração Centralizada. Assim, considerando que esses cargos não serão mais providos pela natureza das atribuições e evolução dos processos de trabalho, haverá uma otimização no Quadro de Pessoal.

A necessidade de criação dos 400 (quatrocentos) cargos efetivos de Professor decorre, essencialmente, do significativo número de professores efetivos em afastamentos legais, ou seja, há grande quantitativo de servidores integrantes do quadro de cargos providos, sem que de fato estejam efetivamente atuando na escola de lotação.

Para ilustrar a situação, salientamos os recentes afastamentos, cuja média se repete frequentemente: 209 (duzentos e nove) professores em Licença para Tratamento de Saúde (LTS), com duração de 15 (quinze) dias ou mais, 15 (quinze) professores em Licença para tratar de Interesses Particulares (LTI) com duração de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, 22 (vinte e dois) professores em Licença Aguardando Aposentadoria (LAA), 4 (quatro) professores em Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), 143 (cento e quarenta e três) professores em afastamentos por cronograma de aposentadoria em média 12 (doze) meses de Licença Prêmio, mais o gozo das férias, contabilizando o total de 393 (trezentos e noventa e três) professores em algum afastamento, conforme os registros da Secretaria Municipal de Educação (SMED). Logo, ainda que esses profissionais não estejam atuando em sala de aula por conta dos afastamentos suas respectivas vagas continuam ocupadas no quadro de pessoal, impossibilitando os pedidos de novos provimentos pela inexistência de mais cargos vagos no quadro atual em número suficiente para minimizar a falta dos servidores afastados e atender as demais demandas existentes.

Ademais, a proposta visa atender também à Política Pública de Inclusão, haja vista que atualmente há 3.098 (três mil e noventa e oito) alunos com deficiência na Rede Municipal de Educação (RME), sendo que para cada aluno, reduz-se idêntico quantitativo por sala de aula, resultando na redução do número de alunos por turma e, conseqüentemente, no aumento do número de turmas a serem atendidas e incremento da necessidade de mais professores.

Ressalta-se, ainda, a ampliação das Escolas Integrais na RME, perfectibilizando 1.718 (mil setecentos e dezoito) alunos integralizados com professores nos 2 (dois) turnos. Soma-se a esse contexto, a substituição paulatina dos Contratos Temporários na RME a médio prazo.

Destaca-se, ainda, que o projeto de lei proposto para a criação dos cargos de Professor atende a acordo firmado entre a Administração Municipal, por meio da SMED e do Gabinete do Prefeito, com o Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) e a Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (ATEMPA).

Finalmente, ressalto que não há impacto financeiro imediato para a criação dos cargos, o qual ocorrerá somente no provimento, que depende de análise gerencial e aprovação dos setores responsáveis pelo controle orçamentário e financeiro. Contudo, para fins de tomada de decisão, anexamos a Repercussão Financeira, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a

estimativa do impacto financeiro orçamentário caso houvesse provimento nos cargos criados, que se mostra inferior à contrapartida dos cargos extintos. Portanto, fica demonstrada a compensação financeira da proposta.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 31/03/2025, às 20:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33060220** e o código CRC **E51D327D**.
